

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 13/11/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal
CAB/MS 205.803

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 403, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

[Handwritten Signature]
Ezequiel Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

28 / 11 / 2023

09h05 minutos

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

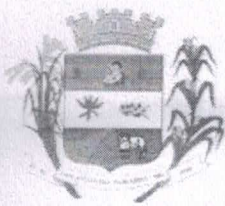
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso MG., para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 83.000.000,00 (Oitenta e três milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

[Handwritten Signature]
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de São João do Paraíso / MG



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	93.275.000,00
IMPOSTOS	3.454.000,00
TAXAS	219.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	800.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	330.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	88.472.000,00
RECEITA DE CAPITAL	151.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	151.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	10.426.000,00
TOTAL	83.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR RS
CAMARA MUNICIPAL	3.687.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.183.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	10.486.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	279.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.366.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.182.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22.277.258,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	8.926.664,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE TRAFEGO	3.914.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	3.780.100,00

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	699.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	1.215.727,30
TOTAL	83.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR RS
LEGISLATIVA	3.687.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.122.600,00
ASSISTENCIA SOCIAL	3.780.100,00
PREVIDENCIA SOCIAL	2.728.200,00
SAÚDE	22.277.258,00
EDUCAÇÃO	24.366.900,00
CULTURA	2.182.400,00
URBANISMO	5.925.562,93
HABITAÇÃO	10.181,77
SANEAMENTO	2.072.020,00
GESTÃO AMBIENTAL	114.027,30
AGRICULTURA	1.097.800,00
COMUNICAÇÕES	52.600,00
ENERGIA	918.900,00
TRANSPORTE	3.914.750,00
DESPORTO E LAZER	699.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.550.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
TOTAL	83.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



IV - de 20,00% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 5º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

Art. 5º Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentárias no Orçamento-Programa de 2024, para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em conformidade com o artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III, bem como parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

Maria Morais dos Santos
Câmara Municipal de
São João do Paraíso / MG



§ 1º - Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2024 serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder executivo até o dia 16 (dezesesseis) de março de 2024.

§ 3º - Na execução do orçamento serão discriminadas as emendas individuais dos parlamentares.

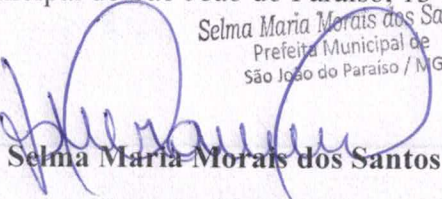
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 13 de novembro de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal